
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS**

**REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS**

Belém, abril de 2008

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, unidade acadêmica de formação superior no nível de pós-graduação voltada para a produção e difusão de conhecimento na área de desenvolvimento sustentável da Amazônia e do Trópico Úmido é disciplinado por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, pelas normas complementares criadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera do Núcleo, pelas Resoluções de sua Congregação.

Art. 2º. O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino de pós-graduação e a realização de pesquisa e de extensão por meio de programas multi, inter e transdisciplinares, na forma que dispuser este Regimento.

Art. 3º. Para alcançar os seus objetivos, o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos realizará a política de ensino, de pesquisa e de extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas realizadas pelo NAEA obedecerão a uma programação anual definida pela Congregação do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NAEA

Art. 4º. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA):

- I – Os Colegiados Deliberativos;
- II – A Direção do Núcleo;
- III – A Secretaria Executiva;
- IV – As Subunidades Acadêmicas;
- V – A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- VI – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- VII – A Coordenadoria de Comunicação, Difusão e Promoção Científica;
- VIII – A Biblioteca Setorial José Marcelino Monteiro da Costa;
- IX – O Centro de Estudos Sul-Americano e do Caribe.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 5º. São Órgãos Colegiados Deliberativos do NAEA:

- I – A Congregação;
- II – Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º. A Congregação é órgão colegiado deliberativo máximo do Núcleo e tem a seguinte composição:

- I – Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;
- II – Diretor-Adjunto;
- III – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV – Todos os Professores lotados no Núcleo;
- VIII – Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- IX – Representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, eleitos por seus pares.

Art. 7º. Compete à Congregação do NAEA:

- I – Elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Núcleo;
- III – Definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- IV – Supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;
- V – Aprovar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada conjuntamente pelas Subunidades acadêmicas e administrativas, e o seu plano de aplicação;
- VI – Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VII – Compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII – Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX – Avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- X – Aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI – Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica a outros órgãos;
- XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e na legislação vigente;

XVI – Propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVII – Apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.

Art. 8º. São três (3) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação do NAEA:

I – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU);

II – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGGP);

III – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Senso (PPLS).

Art. 9º. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU):

I – O Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – O Vice-Coordenador do Programa;

III – Os Docentes credenciados do Programa;

IV – Representantes dos discentes do programa, eleitos por seus pares;

V – Representantes dos funcionários técnico-administrativos do Programa eleito pelos seus pares.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido:

I – Aprovar o regimento da Subunidade Acadêmica correspondente e submetê-lo à aprovação da Congregação do Núcleo;

II – Propor a criação de cursos e a realização de projetos nos termos dos arts. 2º e 3º deste Regimento;

III – Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

IV – Definir os projetos político-pedagógicos dos seus programas de ensino e submetê-los à aprovação do CONSEPE, ouvida previamente a Congregação do Núcleo;

V – Decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

VI – Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos programas dos cursos;

VII – Propor as medidas necessárias à integração dos seus programas com o ensino de pós-graduação e com a extensão realizados por outras unidades;

- VIII – Indicar os professores orientadores e co-orientadores dos seus programas;
- IX – Decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- X – Propor a realização de convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI – Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos dando-lhes ampla divulgação aos docentes e discentes do Programa;
- XII – Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- XIII – Estabelecer critérios para admissão de candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XIV – Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;
- XV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;
- XVI – Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XV II – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;
- XVIII – Decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XIX – Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XX – Outras competências definidas pela Congregação e pelo CONSEPE.

Art. 11. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGGP):

- I – O Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II – O Vice-Coordenador do Programa;
- III – Todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados pelo programa;
- IV – Um representante discente de cada turma em funcionamento;
- V – Um representante dos servidores Técnico-Administrativos lotados no Programa.

Art. 12. - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:

- I – Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II – Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- III – Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- IV – Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

- V – Promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- VI – Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII – Aprovar antes do início do ano letivo o elenco e calendário das disciplinas, suas respectivas ementas, e os docentes responsáveis para sua oferta;
- VIII – Registrar os projetos de pesquisa vinculados ao programa;
- IX – Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação;
- X – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de interesse do Programa;
- XI – Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XII – Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII – Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV – Estabelecer critérios e realizar o credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do programa;
- XV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;
- XVI – Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVIII – Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa, ou por membros do colegiado;
- XIX – Homologar as atas das defesas das dissertações e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XX – Propor ao CONSEPE alterações no Regimento do Programa;
- XXI – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- XXII – Exercer outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA e pelo Regimento do NAEA.

Art.13. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPLS):

- I – O Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II – O Vice-Coordenador;
- III – O Diretor Geral do NAEA;
- IV – Dois (2) representantes dos docentes permanentes do Programa;
- V – Os Coordenadores dos Cursos de Especialização;
- VI – Um (1) representante dos estudantes de cada curso de especialização, eleitos pelos seus pares;
- VII – Um (1) representante dos funcionários técnico-administrativos do Programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º. Todos os docentes lotados no NAEA constituem o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. Os representantes dos professores permanentes do Programa no Colegiado serão indicados pela Congregação do NAEA por um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do Colegiado dentre os representantes dos professores permanentes, por um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

I – Aprovar o regimento da Subunidade correspondente e submetê-lo à aprovação da Congregação do Núcleo;

II – Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III – Decidir em primeira instância sobre a criação de cursos de especialização e atividades que compõem os currículos dos cursos e dos respectivos projetos pedagógicos para posterior apreciação pela Congregação e pelo CONSEPE;

IV – Promover a integração dos planos de ensino para a organização dos programas dos cursos de especialização;

V – Propor medidas necessárias à integração do Programa com outros Programas *Stricto* e *lato Sensu* da Unidade e de outras unidades da Universidade, assim como aos de graduação e extensão;

VI – Definir os orientadores e co-orientadores das monografias dos cursos de especialização e suas substituições eventuais;

VII – Definir os critérios da elaboração e avaliação de monografias;

VIII – Decidir sobre a composição de bancas de avaliação da monografia;

IX – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos de especialização e promover a sua divulgação no âmbito do Núcleo, especialmente junto aos docentes e discentes do Programa;

XI – Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XII – Estabelecer critérios para admissão de candidatos aos cursos de especialização, indicar a comissão de o respectivo processo seletivo elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XIII – Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes dos cursos de especialização;

XIV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes de cada curso de especialização, zelar pelo correto desenvolvimento do curso e elaboração das monografias, e determinar eventuais desligamentos dos cursos;

- XV – Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVI – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes dos cursos de especialização;
- XVII – Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XVIII – Homologar as monografias concluídas e conceder os certificados acadêmicos correspondentes;
- XIX – Outras atribuições cometidas pela Congregação do Núcleo e pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 15. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;
- IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 16. A administração e supervisão do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 17. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, dentre os docentes lotados no NAEA e nomeados pelo Reitor.

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

- I – Dirigir e representar o Núcleo;
- II – Presidir a Congregação;
- III – Supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência do Núcleo;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- V – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento, as deliberações dos Colegiados

Superiores e da Congregação sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – Decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, do Núcleo;

VII – Assinar diplomas e certificados;

VIII – Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

X – Apresentar à Congregação, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

XI – Propor medidas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-as à instância competente;

XI – Representar o Núcleo no CONSAD e demais órgãos superiores conforme o Regimento Geral da Universidade.

Art. 19. São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo:

I – Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar com o Diretor-Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade;

III – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular da direção ou determinadas pela Congregação do NAEA.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. Compõem a Secretaria Executiva do NAEA:

I – O Chefe de Gabinete;

II – O Secretário Executivo indicado pelo Diretor Geral;

III – Dois (2) Secretários adjuntos;

IV – Um (1) técnico de arquivo e documentação;

V – Um (1) auxiliar de serviços gerais.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva do Núcleo:

I – Executar e coordenar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II – Definir e distribuir as atribuições dos servidores integrantes da Secretaria;

- III – Secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;
- III – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;
- IV – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V – Colaborar e prestar o apoio necessário à realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Registrar a entrada e saída de documentos e processos do Núcleo;
- VII – Encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;
- VIII – Outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo

SEÇÃO IV

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 22. São Subunidades Acadêmicas do NAEA:

- I – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU);
- II – O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGGP);
- III – O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPLS), congregando os cursos de Especialização ofertados pelo NAEA.

Art. 23. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os professores lotados no NAEA, nos termos da legislação em vigor e observados as normas e procedimentos constantes de resolução específica da Unidade.

Art. 24. A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação do NAEA é da competência do Reitor após processo eleitoral disciplinado em resolução própria do Colegiado da Subunidade correspondente.

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido é constituído por Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado integrantes do Programa referido no caput deste artigo são subordinados a uma única Coordenação e ao Colegiado comum regulado nos arts. 9º e 10 deste Regimento.

Art. 26. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGGP) é uma subunidade acadêmica do NAEA constituída pelo Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública (MPGP).

Art. 27. O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPLS) é a Subunidade Acadêmica do NAEA constituída por Cursos de Especialização.

§1º. Cada Curso de Especialização terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos e designados conforme o que dispuser este Regimento e resolução específica do Colegiado competente.

§2º. Todos os Cursos de Especialização estão subordinados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPLS), regulado nos arts. 11 e 12 deste Regimento.

§3º. O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* do NAEA oferecerá, pelo menos, um curso de especialização por ano, após o cumprimento dos requisitos acadêmicos e legais.

Art. 28. Compete aos Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, conforme seus respectivos Programas:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II – Exercer a coordenação acadêmica e administrativa do Programa;
- III – Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV – Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- V – Preparar e apresentar relatórios periódicos conforme a orientação das instâncias superiores, sobretudo as das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e pesquisa;
- VI – Elaborar e remeter à PROPESP relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII – Encaminhar à PROPESP as modificações efetuadas nos currículos dos cursos;
- VIII – Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- IX – Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para aos Cursos dos Programas;
- X – Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento dos Programas;
- XI – Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las à sua apreciação no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento e demais normas que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, da Congregação do NAEA, dos órgãos de administração superior que lhe digam respeito;
- XIV – Zelar pelos interesses dos programas junto aos demais órgãos da Universidade, assim como, aos externos a ela;

XV – Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar o pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;

XVI – Organizar o calendário das atividades dos programas e tratar com a Unidade e demais Subunidades Acadêmicas do NAEA a liberação de carga horária docente para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;

XVII – Propor a criação de comissões especiais para analisar questões relacionadas aos Programas;

XVIII – Exercer outras funções especificadas pelo respectivo Colegiado do Programas.

Art. 29. Compete aos Vice-Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, conforme seus respectivos Programas, substituir aos respectivos Coordenadores em seus impedimentos e desempenhar outras funções delegadas pelo Coordenador respectivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

Art. 30. Compõem a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

I – O Diretor Adjunto do NAEA como seu Coordenador;

II – O Laboratório de Análises Espaciais do NAEA (LAENA);

III – Os Laboratórios e Programas que vierem a ser criados pela Congregação.

Art. 31. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do NAEA:

I – Propor à Congregação a Política de Pesquisa e de Extensão do Núcleo;

II – Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

III – Desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização administrativa eficiência das atividades administrativas do Núcleo;

IV – Articular-se com outras Unidades da Universidade, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

V – Manter articulação com órgãos públicos e privados e da sociedade civil, visando parcerias nas propostas de pesquisa e de extensão do Núcleo;

VI – Coordenar as atividades de avaliação da Pesquisa e Extensão do Núcleo de acordo com as diretrizes da UFPA e da Congregação;

VII – Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

VIII - Assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de pesquisa e extensão;

IX - Assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa e extensão;

X - Coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XI - Avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de pesquisa e extensão do Núcleo;

XII – Organizar e manter atualizado o cadastro das atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;

XIII – Organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de pesquisa e extensão do Núcleo;

XIV – Receber, instruir e encaminhar à Direção do Núcleo, para apreciação da Congregação, demandas de pesquisadores de outras instituições que desejem participar de pesquisas no NAEA como Pesquisadores Associados.

XV – Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

Parágrafo Único – O Pesquisador Associado, sem vínculos empregatícios com o NAEA, deverá apresentar um projeto de pesquisa e meios próprios de financiamento.

SEÇÃO II

Art. 32. Compõem a Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

I – O Coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NAEA;

II – O Laboratório de Informática do NAEA;

III – A Divisão Administrativa.

Art. 33. À Coordenadoria de Planejamento e Gestão compete:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano de Gestão do Núcleo em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Universidade;

II – Elaborar o seu programa anual de trabalho;

III – Desenvolver, em conjunto com as demais Subunidades do Núcleo, estudos destinados à racionalização e eficiência das atividades administrativas do Núcleo;

IV – Elaborar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;

V – Coordenar a elaboração do relatório anual do Núcleo;

VI – Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;

VII – Proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;

- VIII – Proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX – Planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo;
- X – Tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- XI – Auxiliar as demais Subunidades do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XII – Receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIII – Consolidar os pedidos de materiais e equipamentos das Subunidades do Núcleo;
- XIV – Elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XV – Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;
- XVI – Adotar providências relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XVII – Supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;
- XVIII – Acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;
- XIX – Colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;
- XX – Solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;
- XXI – Organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores, docentes e técnico-administrativos, lotados do Núcleo;
- XXII – Instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;
- XXIII – Encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;
- XXIV – Apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas estagiários lotados do Núcleo e encaminhar à Direção;
- XXV – Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

SEÇÃO III

Art. 34. Compõem a Coordenadoria de Comunicação e Promoção Científica:

I – O Coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NAEA;

- II – O Setor de Editoração do NAEA;
- III – O Setor de Divulgação;
- IV – A Assessoria de Imprensa e Comunicação.

Art. 35. São competências da Coordenadoria de Comunicação e Promoção Científica:

- I – Organizar e coordenar as linhas editoriais do NAEA;
- II – Editar o Boletim, a Revista e o Papers do NAEA;
- III – Promover a divulgação das atividades, organizar os eventos científicos e difundir a produção científica de docentes e discentes do Núcleo;
- IV – Elaborar e encaminhar para aprovação da Congregação o Regimento Interno do Setor de Editoração.

SEÇÃO IV

Art. 36. Compõem a Biblioteca Setorial “José Marcelino da Costa”:

- I – O Coordenador da Biblioteca indicado pelo Diretor- Geral do Núcleo;
- II – Bibliotecárias;
- III – Auxiliares de documentação.

Art. 37. São atribuições da Coordenação da Biblioteca do NAEA:

- I – Efetuar a normatização das publicações do Núcleo;
- II – Atender a demanda dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação de normatização das teses, dissertações e monografias;
- III – Solicitar aos órgãos competentes IBSN e ISSN das publicações do NAEA;
- IV – Atualização do Catálogo de teses, dissertações e monografias;
- V – Atender ao público e orientar na seleção de publicações e documentos;
- VI – Zelar pelo acervo da biblioteca.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. No prazo de 45 dias, contados da vigência do presente Regimento Interno, será instalada pelo Diretor-Geral do NAEA, a Congregação do Núcleo.

Art. 39. No prazo de 90 dias, contados da vigência do presente Regimento Interno, serão submetidos à homologação da Congregação do NAEA o regimento interno das Subunidades acadêmicas e Unidades Administrativas do Núcleo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 41. Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 42. Os discentes poderão organizar-se em um Centro Acadêmico como entidade representativa do conjunto dos estudantes do Núcleo.

Art. 43. A subunidade acadêmica organizará atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 44. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 45. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação.

Art. 46. O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 47. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 48. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FIM